



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – SRP Nº 039/2023
PROCESSO 7490/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

A empresa **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA MENTOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ Nº **08.206.867-0001-00**, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor , **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira**, vem muito respeitosamente, por este instrumento, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais correlatos e no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ECS a seguinte exigência do Edital .

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Itens 01 e 02

“...PTB mínimo de 14.000 Kg e máximo de 14.500 Kg, com sistema de redução, tacógrafo aferido pelo Inmetro, protetor de carter e potência mínima de 180cv e máxima de 200cv...”

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ECS, frente às seguintes exigências editalícias:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Itens 01 e 02

“...PTB mínimo de 14.000 Kg e máximo de 14.500 Kg, com sistema de redução, tacógrafo aferido pelo Inmetro, protetor de carter e potência mínima de 180cv e máxima de 200cv...”

Em respeito à questão acima descrita, é imperioso destacar que a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime.

Somos fornecedores multimarcas e temos em nossa linha caminhões que atendem plenamente às especificações solicitadas em edital. Entretanto trazendo à luz os princípios básicos da isonomia e igualdade que



Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda

regem uma licitação que por conseguinte traz à tona o princípio da economicidade, gostaríamos de solicitar a alteração / readequação do edital conforme sugestão abaixo, uma vez que o edital está restringindo empresas que assim como a nossa possuem caminhões com características superiores ao edital.

Possuímos em nossa linha de fornecimento o caminhão **Iveco 170e21 com PBT legal de 17.500kg e potência de 206cv**, entretanto o mesmo está sendo excluído da disputa por uma **característica restritiva** do edital que não encontra respaldo nos princípios da economicidade, uma vez que tal caminhão representaria um **mais valia aos cofres públicos**, uma vez que estaria sendo entregue um veículo com **características superiores ao exigido em edital** e não alteraria em nada a atividade fim de sua implementação. Uma vez que estamos falando de um aumento de 6cv na potência do caminhão e um aumento significativo na capacidade de carga do caminhão que agregaria menor desgaste ao objeto em relação ao exigido em edital.

Solicitamos tal alteração / readequação certos que a limitação tanto do PBT quanto da potência do motor não alteraria em nada a atividade fim do veículo licitado uma vez que além de ser mais vantajoso para o erário, todos os demais requisitos exigidos são plenamente atendidos, fato este traria isonomia e competitividade ao certame sem que haja impedimentos a quaisquer fabricantes de participar do pleito.

Assim solicitamos gentilmente que seja revisto conforme sugestão:

De

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Itens 01 e 02**

~~“...PTB mínimo de 14.000 Kg e máximo de 14.500 Kg, com sistema de redução, tacógrafo aferido pelo Inmetro, protetor de carter e potência mínima de 180cv e máxima de 200cv...”~~

Para

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Itens 01 e 02**

~~“...PTB mínimo de 14.000 Kg, com sistema de redução, tacógrafo aferido pelo Inmetro, protetor de carter e potência mínima de 180cv...”~~

III – DO PEDIDO.

Por fim, ante a todo o exposto a Empresa ECS Comercio de Veículos Requer:

- a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- b) Requer outrossim, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Uberlândia, 17 de maio 2023

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
CPF : 511.096.546-34



Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda

Sócio Diretor